

LEVANTAMENTO PRELIMINAR DAS COMUNIDADES QUE SE AUTORECONHECEM INDÍGENAS NO RIO GRANDE DO NORTE.

*Íngride Pamilly Ribeiro Araújo de Oliveira¹, Alan Martins de Oliveira²,
Jacqueline Cunha de Vasconcelos Martins³*

Resumo: Os mapas oficiais brasileiros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2010) não constam terras indígenas – TIs no Estado do Rio Grande do Norte. Essa informação entra em contradição com outras instituições e movimentos sociais que tratam da questão indigenista no país, como a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a Associação Nacional dos Povos Indigenistas – ANAÍ e o Conselho Indigenista Missionário – CIMI, que apresentam dados que afirmam a existência de remanescentes indígenas nesse Estado. Assim, o objetivo geral desse artigo é realizar um levantamento das comunidades que se autorreconhecem indígenas no Rio Grande do Norte. Como objetivos específicos: identificar os municípios, as etnias de origem e quais as principais fontes de renda das comunidades; compreender a relação das comunidades que se autodeclaram indígenas com a sociedade potiguar e com o poder público; e, verificar a situação fundiária das TIs em termos de reconhecimento e em quais etapas estão os trâmites dos processos demarcatórios. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, com ênfase aos dados da FUNAI, ANAÍ e CIMI. No Rio Grande do Norte, existem sete comunidades de remanescentes indígenas, sendo que, em apenas uma delas, o processo demarcatório deu-se início e ainda se encontra na primeira etapa, a de estudos de identificação e delimitação, enquanto as demais apresentam um *status* de “sem providências” por parte da FUNAI, ou seja, nenhuma foi homologada e portanto não estão legalmente reconhecida como indígenas. As comunidades que se autorreconhecem indígenas estão lutando constantemente pelo reconhecimento por parte da população potiguar e do governo e pela garantia dos seus direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, principalmente os relacionados a questão fundiária. É necessário uma intervenção do poder público no sentido de garantir o reconhecimento de todas as comunidades, com vistas a assegurar os direitos constitucionais desses povos.

Palavras-chave: Comunidades indígenas. Etnias indígenas. Autorreconhecimento indígena.

1 INTRODUÇÃO

Os diferentes agrupamentos de povos nativos que viviam pelas mais diversas regiões do Brasil, sofreram grandes opressões com a chegada dos europeus, por volta de 1500. Uma grande parte dos que habitavam a região nordeste chegaram a ser dizimados em meio as violentas disputas que ocorreram na época, uma das mais conhecidas pela tamanha crueldade foi a “Guerra dos Bárbaros”. Uma parcela dos homens, das mulheres, das crianças e dos idosos que não foram exterminados nesse período passaram a se refugiar nas matas e outros foram capturados como escravos para a coroa portuguesa e os grandes fazendeiros da região [1,2].

Em meio a tudo isso, os indígenas do sertão nordestino cercados pelo medo de ser índio procuraram se camuflar, negando sua própria identidade para que assim se tornassem invisíveis tanto para a sociedade como para o Estado. Em algumas regiões essa invisibilidade se perpetuou por muitos anos, foi o que aconteceu no Rio Grande do Norte, um dos últimos estados brasileiros a declarar a existência de comunidades indígenas no seu território.

Com efeito, é necessário identificar os remanescentes destes povos, mesmo considerando a miscigenação que ocorreu e a erosão cultural, religiosa e linguística. Mais que isso, é necessário resguardar os direitos em relação à situação fundiária e a demarcação de terras.

Assim, o objetivo geral desse artigo é realizar um levantamento das comunidades que se autorreconhecem indígenas no Rio Grande do Norte.

Como objetivos específicos:

- Identificar os municípios, as etnias de origem e quais as principais fontes de renda das comunidades;
- Compreender a relação das comunidades que se autodeclaram indígenas com a sociedade potiguar e com o

¹ Estudante de Graduação, Bacharelado em Ciência e Tecnologia, UFERSA / CCEN

² Orientador, Dr. UFERSA / Departamento de Engenharia e Ciências Ambientais - DECAM

³ Co-orientadora, Ma. UFERSA / Departamento de Ciências Humanas - DCH

poder público;

- Verificar a situação fundiária das Terras Indígenas – TIs em termos de reconhecimento e em quais etapas estão os trâmites dos processos demarcatórios.

2 POVOS INDÍGENAS NO RIO GRANDE DO NORTE: DA INVASÃO EUROPEIA AO AUTORRECONHECIMENTO

2.1 Invasão europeia às terras brasileiras

Quando os europeus chegaram ao Brasil encontraram povos que já o habitavam, povos esses que receberam o nome de índios. Os mesmos viviam pelas mais diversas regiões, possuíam cultura, religião, dialeto e costumes peculiares, sobreviviam da caça, da pesca, da coleta e da agricultura. Eram comunidades que apresentavam uma convivência igualitária, sem interesses capitalistas.

Os colonizadores recém chegados, passaram a enxergá-los como seres inferiores e a tratá-los como seus submissos. Com isso, deu início as explorações tanto das terras como dos próprios índios. Suas crenças, suas culturas e suas línguas foram oprimidas sendo impostos a seguir aquilo que fosse mais conveniente para os novos habitantes brasileiros. De certa forma eles passaram a ser obrigados a viver segundo a vontade e os preceitos dos europeus.

Quanto a religião foram forçados a deixar de lado os seus deuses, os seus cultos e seguir o cristianismo, a religião oficial dos portugueses. Os nativos passaram por um processo de catequização, realizado pelos jesuítas, franciscanos e carmelitas [1]. A exploração também se deu nos produtos encontrados na região, como por exemplo o pau-brasil e até mesmo os produzidos pelos índios, como os agrícolas e artesanais que chegaram a ser trocados por objetos sem valor ou vendidos por um preço baixíssimo, ou seja, sem o mínimo de valorização.

Diante de todo esse quadro exploratório, houve uma certa resistência por parte dos índios e mais ainda uma intolerância por parte dos portugueses, o que fez com que surgissem muitas torturas, conflitos, guerras que chegaram a exterminar inúmeros indígenas.

Dentre as várias disputas sangrentas que ocorreu por todo o país, pode-se destacar a “Guerra dos Bárbaros” entre os anos de 1650 a 1720, umas das guerras mais cruéis que aconteceu na região nordeste. Essa batalha ocasionou o extermínio de boa parte dos índios que viviam no sertão nordestino e os demais que conseguiram sobreviver refugiaram-se em aldeias nos mais diversos estados [1].

Acredita-se que devido a essa batalha e a todas as outras perseguições que assolavam os índios nordestinos, todos eles ou uma grande maioria foram exterminados [2]. E é o que sendo relatado e disseminado por algumas historiografias dos estados do Rio Grande do Norte e do Piauí, quando afirmam que são os únicos estados brasileiros que não possuem índios atualmente [1].

2.2 Processo demarcatório das terras indígenas

As Terras Indígenas - TIs são territórios de propriedade da união, que podem ser habitados por um ou mais grupos de povos indígenas [3]. É nessas terras que os mesmos conseguem produzir o necessário para a sobrevivência e viver segundo as suas culturas. Tais lugares possuem uma grande importância emocional e histórica para esses povos, pois guardam memórias, legados, monumentos deixados pelos seus ancestrais.

No território brasileiro existe cerca de 462 terras indígenas regularizadas, um quantitativo equivalente a 12,2% do total de terras brasileiras. Essas TIs não são criadas por um ato constitutivo, elas são reconhecidas por meio de requisitos técnicos e legais segundo os termos da Constituição Federal de 1988. São terras que não podem ser utilizadas pelos não índios [3].

O processo demarcatório das terras indígenas é regulamentado pelo decreto nº 1775/96, com esta norma é possível identificar e sinalizar os limites dos territórios ocupados pelos povos indígenas [4]. Sobre competência do Poder Executivo, para a legalização dessas TIs é necessário submeter-se a um processo de nove etapas, sendo elas as seguintes:

- Estudos de identificação e delimitação, sobre responsabilidade da FUNAI;
- Contraditório administrativo;
- Declaração dos limites, sobre responsabilidade do Ministro da Justiça;
- Demarcação física, sobre responsabilidade da FUNAI;
- Levantamento fundiário de avaliação de benfeitorias implementadas pelos ocupantes não-índios, sobre responsabilidade da FUNAI, realizado em conjunto com o cadastro dos ocupantes não-índios, sobre responsabilidade do INCRA;
- Homologação da demarcação, sobre responsabilidade da Presidência da República;
- Retirada de ocupantes não-índios, com pagamentos de benfeitorias consideradas de boa-fé, sobre responsabilidade da FUNAI, e reassentamento dos ocupantes não-índios que atendem ao perfil da reforma, a cargo do INCRA;
- Registro das terras indígenas na Secretaria de Patrimônio da União, sobre responsabilidade da FUNAI;
- Interdição de áreas para a proteção de povos indígenas isolados, sobre responsabilidade da FUNAI [3].

Quando essas terras, por exemplo, são ocupadas por povos não índios, os empreendimentos de grande porte da região estão causando conflitos as mesmas ou ocorre algum problema ao qual torna impossível tecnicamente o reconhecimento dessas TIs a FUNAI juntamente com o Governo Federal e os órgãos agrários estaduais podem reconhecer essas terras como Reserva Indígena de acordo com o artigo 26 da Lei 6001/73 [3,5]. Com isso, a União é capaz de promover a desapropriação, a compra ou receber em doações os imóveis construídos nas TIs que não sejam de propriedade dos índios, sendo assim destinados a própria Reserva Indígena [3].

Outra maneira de proteção as terras indígenas é a modalidade de interdição de área onde vive os povos indígenas isolados. Essa modalidade é assegurada pelo Art. 7.º do Decreto 1775/96, Art. 231 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e no Art. 1.º inciso VII da Lei de nº 5371/67 [4,5]. O que não é o caso das comunidades indígenas do Rio Grande do Norte, pois são todas constituídas por povos indígenas não isolados.

2.3 Indígenas no Rio Grande do Norte

Uma parte dos índios do nordeste brasileiro morreram em meio aos conflitos ou por terem sido contaminados por doenças europeias das quais os mesmos não tinha antígenos para combatê-las, outros foram obrigados a serem escravos, aldeados e alguns conseguiram se refugiar nas matas o que proporcionou uma separação, uma perda de laços entre os grupos.

Seus direitos sociais, políticos e culturais foram perdidos, suas terras foram tomadas passando a ser propriedades privadas, no entanto, ser índio diante de tudo isso, das perseguições e dos preconceitos passou a ser algo difícil. Muitos deles passaram a negar sua identidade por medo, receio de ser conhecido como índio e também como uma forma de se proteger. Acredita-se que por esses motivos os indígenas de alguns estados nordestinos, como o Rio Grande do Norte, preferiram torna-se invisíveis ou sofreram uma invisibilização perante a sociedade e o estado por muitos anos e porque não dizer até os dias de hoje.

Quando se trata dos mapas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do Rio Grande do Norte não existe comunidades indígenas declarada. O que vem sendo apresentado nos censos é que há pessoas em algumas cidades do RN que se autorreconheceram indígenas pelo quesito cor e raça [6]. E quando é feita uma comparação entre os censos demográficos realizados em 1991 e 2000 percebe-se que houve um aumento demográfico significativo no número de pessoas que se autodeclaram indígenas no RN, chegando a atingir cerca de 26,4% ao ano, como pode-se ver na Figura 1 [7].

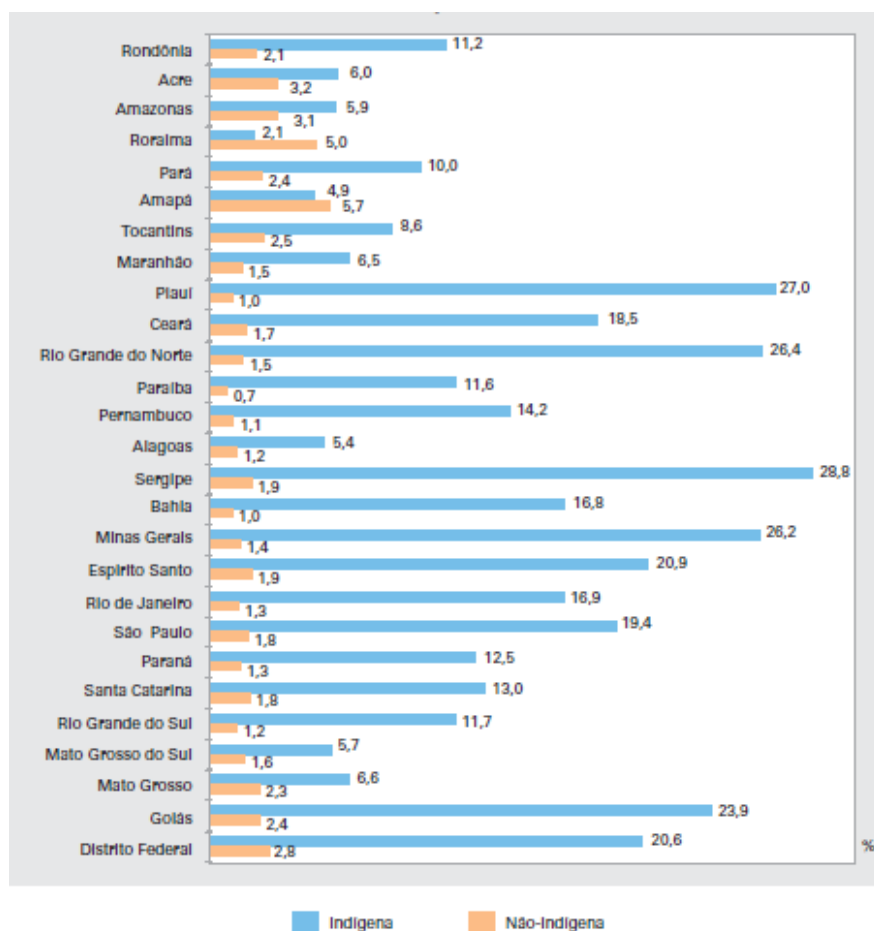


Figura 1. Taxa média geométrica de crescimento anual no período 1991/2000 da população residente autodeclarada indígena e não-indígena, segundo as Unidades da Federação – Brasil – 1991/2000. (IBGE, 2005)

Já um comparativo entre o censo de 2000/2010 houve uma redução desse número de pessoas, apresentando um declínio total de - 2,0% ao ano, sendo a área urbana de -3,1% e a área rural um aumento de 5,1% das pessoas que autorreconheceram indígenas, conforme a Figura 2. Talvez a explicação desse declínio na zona urbana deve-se ao fato do censo demográfico de 2010 além de utilizar como quesito a cor e a raça também questionou quanto a pertencimento étnico e a língua falada, então muitas pessoas devem não ter se reconhecido quanto a etnia de origem [8].

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Taxa Média Geométrica de Crescimento Anual, por situação do domicílio		
	Total	Urbana	Rural
Brasil	1,1	(-) 1,9	3,7
Norte	3,7	2,9	3,9
Rondônia	1,2	(-) 3,7	3,5
Acre	7,1	9,0	6,8
Amazonas	4,1	6,2	3,6
Roraima	5,8	3,5	6,4
Pará	0,4	(-) 1,6	1,2
Amapá	4,1	0,8	5,0
Tocantins	2,2	(-) 4,4	4,4
Nordeste	2,0	0,0	4,7
Maranhão	2,5	(-) 1,5	3,8
Piauí	1,0	2,7	(-) 3,8
Ceará	4,7	4,3	5,6
Rio Grande do Norte	(-) 2,0	(-) 3,1	5,1
Paraíba	6,6	5,8	7,5
Pernambuco	4,4	0,9	9,5
Alagoas	4,8	4,0	5,4
Sergipe	(-) 2,5	(-) 1,8	(-) 5,7
Bahia	(-) 1,3	(-) 2,4	1,1
Sudeste	(-) 4,9	(-) 5,6	(-) 0,9
Minas Gerais	(-) 4,4	(-) 6,2	0,3
Espírito Santo	(-) 3,2	(-) 4,1	(-) 1,1
Rio de Janeiro	(-) 7,8	(-) 7,9	(-) 6,8
São Paulo	(-) 4,1	(-) 4,3	(-) 2,4
Sul	(-) 1,2	(-) 4,2	2,3
Paraná	(-) 1,9	(-) 4,6	1,7
Santa Catarina	1,0	(-) ,6	2,7
Rio Grande do Sul	(-) 1,6	(-) 5,4	2,7
Centro-Oeste	2,3	(-) 1,1	3,8
Mato Grosso do Sul	3,1	2,2	3,4
Mato Grosso	3,8	(-) 2,3	5,3
Goiás	(-) 4,9	(-) 4,3	(-) 10,9
Distrito Federal	(-) 1,5	(-) 1,5	(-) 3,7

Figura 2. Taxa média geométrica de crescimento anual da população autodeclarada indígena no período 2000/2010, por situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação – Brasil. (IBGE, 2012)

Com relação as comunidades formadas totalmente ou parcialmente por descendentes indígenas, até 2010 não havia indícios precisos da existência dessas áreas no Rio Grande do Norte, para serem catalogadas, embora tenha sido em meados de 2005 que três comunidades: Eleotérios do Catu, Mendonça do Amarelão e Caboclos do Assu, começaram a se movimentar em eventos, como assembleias e se apresentaram como remanescentes indígenas em uma audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado [2].

Segundo a FUNAI que é o órgão brasileiro criado devido a Lei nº 5.371 de 5 dezembro de 1967 que tem como objetivo executar as políticas indigenistas do Governo Federal, procurando proteger e promover os direitos dos povos indígenas de todo o Brasil, a região nordeste apresenta uma população indígena em cerca de 25,5%, conforme a Figura 3, percebe-se que o Rio Grande do Norte e o Piauí são os estados que apresentam o menor número [3].

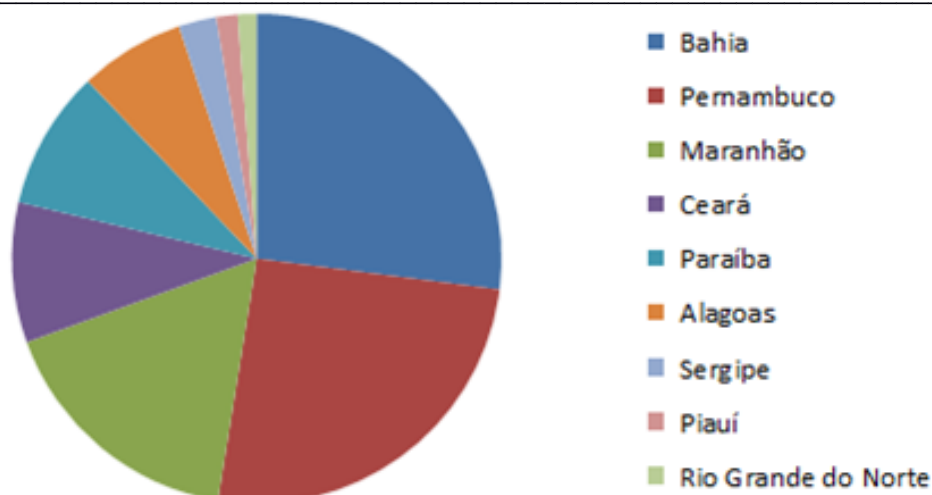


Figura 3. População indígena da região nordeste. (FUNAI, 2019)

Nos mapas oficiais da FUNAI (2019) consta apenas uma TI no Rio Grande do Norte que já se encontra nos trâmites do processo demarcatório, mais precisamente na fase de estudo, a mesma é pertencente a comunidade dos Potiguaras Sagi-Trabanda localizada no município de Baía Formosa [3].

Algumas associações como a Associação Nacional dos Povos Indigenistas (ANAI), o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) relatam em suas atividades a existência de comunidades que se autorreconhecem indígenas no Rio Grande do Norte, embora os mapas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE não apresente TIs no censo em 2010 [6].

Atualmente sete comunidades espalhadas por algumas cidades do estado do Rio Grande do Norte se autodeclararam indígenas, são elas: Eleotérios do Catu (Goianinha/ Canguaretama), Mendonça do Amarelão (João Câmara), Serrote de São Bento (João Câmara), Caboclos do Assu (Assu), Banguê (Assu), Sagi-Trabanda (Baía Formosa), Tapará (Macaíba) e algumas famílias residentes na zona rural e urbana da cidades de Apodi também se reconhecem como indígenas sendo conhecidos como os Tapuia-Paiacu, os mesmos não se encontram agrupados em um único local, por isso não existe uma comunidade específica [2,9]. A maioria dessas comunidades é constituída por povos de origem Potiguar [2]. Observa-se que todas elas estão buscando o reconhecimento por parte do estado e de toda a sociedade potiguar, brasileira.

Por sua vez, a ANAI que é uma organização fundada em 1979 de direito privado sem fins lucrativos que tem o intuito de divulgar e lutar junto aos indígenas os seus direitos e o CIMI que é um conselho criado em 1972 pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, junto a igreja católica que desenvolve trabalhos com povos indígenas de todo o Brasil destacam em seus registros a existência de comunidades no RN que se autorreconhecem indígenas, são elas: Caboclos do Assu, Mendonça do Amarelão, Sagi/Trabanda e Tapará [10,11]. Segundo algumas bibliografias além dessas citadas pelas associações, há também os Tapuia-Paiacu são pessoas que residem na cidade e na zona rural do município de Apodi que declararam-se indígenas, os Mendonça do Serrote de São Bento e os Banguê [2,9].

É uma luta diária em prol dos seus direitos que são assegurados pela Constituição Federal de 1988 principalmente no que se refere as terras ao qual habitam, que vem sendo cada dia mais cobiçadas pelos grandes fazendeiros, agricultores e pelos empresários dos mais diversos ramos industriais [2]. Dessas sete apenas uma encontra-se em processo demarcatório e ainda na fase de estudo [3]. As demais encontram-se em uma situação de sem providência por parte do governo.

A Tabela 1 apresenta alguns aspectos como a localização, a etnia de origem, a geração de renda, uma quantidade estimada de pessoas residentes e a situação demarcatória dessas comunidades do semiárido potiguar que se declararam como remanescentes indígenas.

Tabela 1. Comunidades que se autorreconhecem indígenas no Rio Grande do Norte. (RICARDO e RICARDO, 2017; CIMI, 2019)

Comunidade	Localização	Etnia	População	Fonte de Renda	Situação Fundiária
Caboclos do Assu	Assu	Potiguara	~95	Agricultura, pecuária (bovinos e caprinos), caça, coleta e pesca.	Sem providências
* Banguê	Assu	-	~180	Pesca e agricultura de subsistência.	Sem providências
Mendonça do Amarelão	João Câmara	Potiguara	~926	Agricultura, caça, coleta e beneficiamento da castanha-de-caju.	Sem providências
Serrote de São Bento	João Câmara	Potiguara	~220	Agricultura, caça, coleta e beneficiamento da castanha-de-caju.	Sem providências
Sagi-Trabanda	Baía Formosa	Potiguara	~476	Agricultura, pesca, coleta e caça.	Em estudo
Tapará	Macaíba	Potiguara	~400	Agricultura, caça, pesca, coleta e mão de obra (cana-de-açúcar).	Sem providências
Eleotério do Catú	Goianinha/ Canguaretama	Potiguara	~724	Atividades agrícolas, caça, pesca, coleta e mão de obra (fruticultura, mocultura açucareira, extração de calcário).	Sem providências

Nota: *(NUNES, 2011)

Fazendo-se uma distribuição dos municípios onde essas comunidades se localizam em um mapa das grandes regiões do estado do Rio Grande do Norte, como pode-se observar na Figura 4 a maioria está situada na região leste potiguar e agreste potiguar o que convém supor algumas hipóteses quanto essas localizações, dentre elas pode-se destacar: o fato de desde o início serem realmente nessas terras próximas ao litoral que eles viviam ou foram levados como escravos pelos portugueses para trabalhar nos engenhos de açúcar e também tem a questão imigratória, por serem regiões de divisa com o estado da Paraíba ao qual apresentam comunidades indígenas pode ter ocorrido uma migração de membros dessas comunidades para o RN ou do RN para as da PB devido a alguma perseguição, crise alimentícia, escassez de água ou uma epidemia acarretada por alguma doença [2]. E quanto as situadas nas regiões do oeste potiguar e médio oeste potiguar, regiões essas bem mais localizadas no interior do estado o motivo de apropriação pode ter sido devido ao refúgio das perseguições europeias, procurando assim se esconderem nas matas mais fechadas.

Essas sete comunidades que se autorreconhecem são constituídas por indígenas não isolados, ou seja, eles mantêm relações sociais normalmente com a sociedade e o governo. Com toda essa separação de povos, camuflagem por vários anos, ocorreu um certo tipo de aculturação onde os mesmos passaram a ter costumes comuns a todos os cidadãos potiguares, entre eles pode-se destacar: andam vestidos, moram em casas de alvenaria, desfrutam dos mais diversos aparatos tecnológicos (celular, televisão, internet), frequentam faculdades, escolas, fazem uso de veículos e entre outros aspectos. Mesmo diante de tudo isso, eles também apresentam indícios de conservação dos seus aspectos etnoculturais, como os rituais, as crenças, os locais de memória na comunidade, o amor e cuidado pela natureza, a língua de origem, quando se tem nas comunidades escolas uma das disciplinas é a língua nativa deles, a alimentação diferenciada, e estão sempre buscando repassar de geração a geração para que suas identidades não cheguem a serem totalmente perdidas.

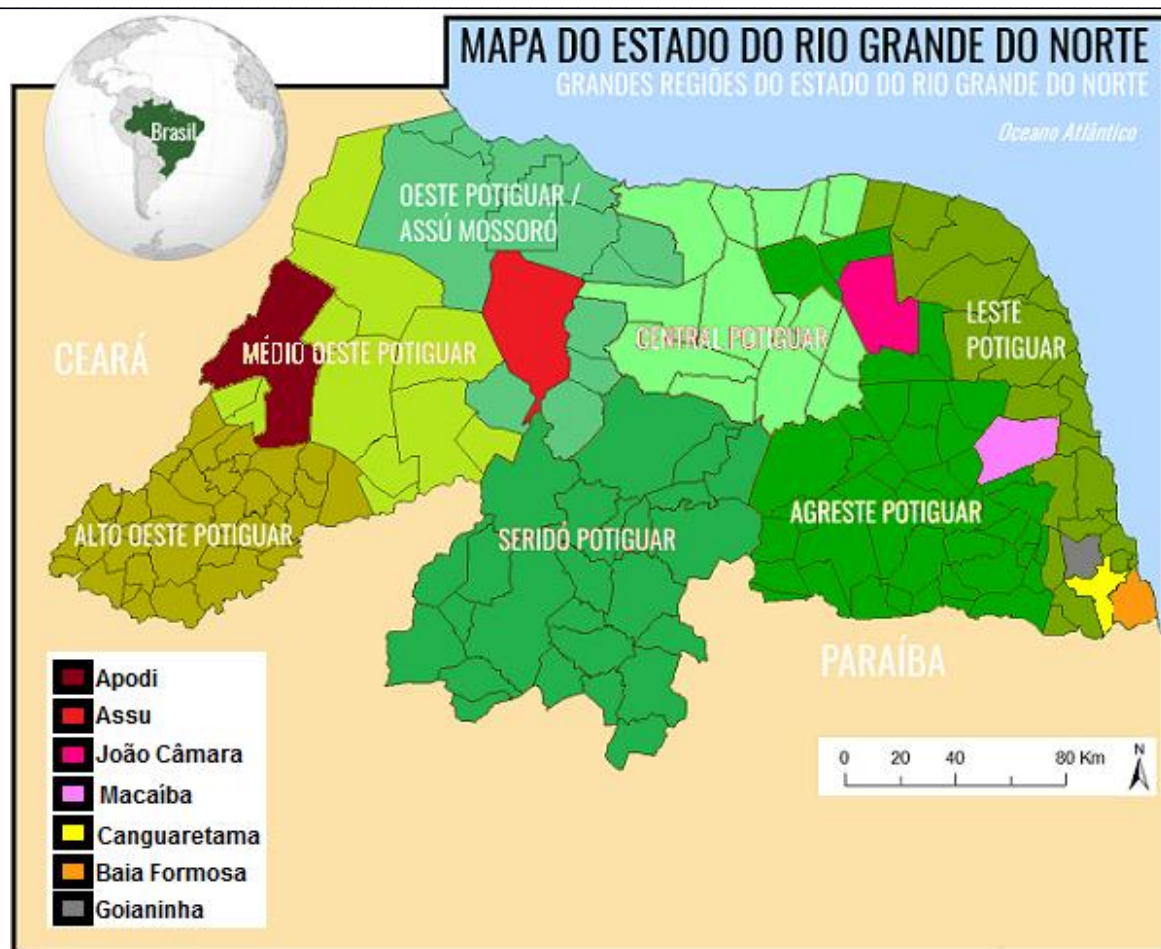


Figura 4. Cidades do Rio Grande do Norte onde estão localizadas as comunidades indígenas. (Adaptado de OpenBrasil, 2019; IBGE, 2019)

Atualmente, o que percebe-se em comum a todos esses agrupamentos é uma preocupação em relação a situação fundiária, as terras ao qual eles habitam. Como foi relatado anteriormente, nenhuma delas apresentam suas terras oficialmente demarcadas, com isso diariamente surgem conflitos, ameaças de serem despejados, pois são terras bastante cobiçadas pelos grandes agricultores, fazendeiros e empresários dos mais diversos ramos comerciais [2]. E sem falar que muitas dessas terras já se encontram exploradas e devastadas por terceiros. As lutas pelo reconhecimento indígena e pelos seus direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, entre eles o de demarcação de suas terras, continuam incansavelmente frente a sociedade e ao governo. A luta é brusca, porém é necessária, essencial para todos eles.

3 CONCLUSÕES

O estado do Rio Grande do Norte realmente possui comunidades ao qual seus membros se declaram remanescentes indígenas, ou seja, existe comunidades indígenas no RN embora não se encontrem catalogadas nos mapas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010), por motivo de não terem sido reconhecidas e legalizadas constitucionalmente.

Das setes comunidades que se autorreconhecem indígenas, apenas uma se encontrar nos trâmites do processo demarcatório e ainda na primeira fase, que é de estudos de identificação e delimitação, enquanto as outras apresentam um *status* de sem providências por parte da FUNAI, isso mostra que a legalização das terras indígenas no Brasil é um processo muito lento e não chega a ser visto como prioridade pelos governantes. Pois, é um procedimento ao qual se leva em consideração muitos aspectos, principalmente econômicos, geralmente boa parte das TIs já estão sendo ocupadas por grandes fazendas, plantios, empreendimentos comerciais, industriais de grande porte e essas atividades agrícolas, pecuárias, industriais é o que desenvolve a economia do país, para o governo desocupar essas terras produtivas em uso para fazer a homologação da demarcação seria desvantajoso, principalmente em um país capitalista como o Brasil.

Os indígenas potiguaros com o passar dos anos não se viram mais na necessidade de se esconderem, de negarem suas identidades, pelo contrário, atualmente eles desejam ser conhecidos, com isso estão em constantes lutas, buscas pelo reconhecimento para que seus direitos segundo a Constituição Federal de 1988 sejam garantidos, principalmente no que se refere a situação fundiária. Diariamente eles vem passando por diversos

conflitos, sofrendo ameaças por terceiros que se acham os donos de suas terras o que não é verídico quando temos o conhecimento que os primeiros habitantes do Brasil foram os índios, portanto todas as terras brasileiras foram primeiramente deles, então por direito as que os seus descendentes vivem atualmente devem ser de propriedade da União e não uma propriedade privada. Essa questão de demarcação das TIs é uma forma de preservar um patrimônio rico em memórias, legados dos seus ancestrais e a natureza em si.

Mesmo com toda a invisibilidade desses povos por muitos anos, assim como os não índios eles se desenvolveram ao longo do tempo, passando por mudanças constantemente relacionadas aos mais diversos aspectos, principalmente quando comparados aos povos de 1500. Eles sofreram uma certa aculturação, mas de forma algum deixaram de ser índios, pelo contrário buscam cada dia mais positivar, preservar suas identidades.

Os estudos nessas comunidades do Rio Grande do Norte são poucos, encontrou-se poucas referências, a maioria dos livros didáticos, os específicos que tratam dos indígenas no Brasil ou no próprio estado do RN não faz menção as mesmas, pelo contrário, afirmam que não têm índios atualmente vivendo no RN. Portanto, seria interessante que fosse feito mais estudos nessa linha de pesquisa para o descobrimento de outras comunidades que se autorreconhecem indígenas e também um mais detalhado nas comunidades que já se autorreconheceram, para que se pudesse ter um melhor conhecimento dos aspectos etnoculturais, socioambientais e como eles vivem atualmente.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. História da Cidadania. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2010. 596 p.
- [2] RICARDO, Beto; RICARDO, Fany. Povos Indígenas no Brasil: 2011/2016. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2017. 828 p.
- [3] FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI. 2019. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/>>. Acesso: 13 fevereiro 2019.
- [4] BRASIL. Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm>. Acesso em: 13 fevereiro 2019.
- [5] BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13 fevereiro 2019.
- [6] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Mapas. 2019. Disponível em: <<https://indigenas.ibge.gov.br/mapas-indigenas-2.html>>. Acesso: 13 fevereiro 2019.
- [7] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Tendências Demográficas: Uma Análise dos Indígenas com Base nos Resultados da Amostra dos Censos Demográficos 1991 e 2000. 2005. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv28099.pdf>>. Acesso: 18 fevereiro 2019.
- [8] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Os indígenas no Censo Demográfico 2010: primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. 2012. Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf>. Acesso: 18 fevereiro 2019.
- [9] NUNES, Gorete. Comunidades Indígenas no RN. In Indígenas no RN. 2011. Disponível em: <<http://indigenasnorn.blogspot.com/2011/04/comunidades-indigenas-no-rn.html>>. Acesso: 14 fevereiro 2019.
- [10] ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AÇÃO INDIGENISTA – ANAÍ. Acompanhamento da situação fundiária das terras indígenas no Rio Grande do Norte. 2019. Disponível em: <<http://anai.org.br/>>. Acesso em: 13 fevereiro 2019.
- [11] CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI. Terras Indígenas. 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/terras-indigenas/?filter_1=RN&filter_7=&filter_10=&mode=any>. Acesso: 13 fevereiro 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE ENGENHARIAS

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DE GRADUAÇÃO

01 Ao vigésimo dia do mês de março do ano dois mil e dezenove, às dez horas, no
02 Mini-auditório do Centro de Engenharias, da Universidade Federal Rural do
03 Semi-Árido – Câmpus Mossoró, foi instituída a Banca Examinadora do TCC
04 intitulado “**LEVANTAMENTO PRELIMINAR DAS COMUNIDADES QUE SE**
05 **AUTORRECONHECEM INDÍGENAS NO RIO GRANDE DO NORTE**”, de
06 autoria da discente **ÍNGRIDE PAMILLY RIBEIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA**. O
07 referido Trabalho de Conclusão de Curso é parte dos requisitos para a
08 obtenção do título de Bacharela em Ciência e Tecnologia da UFERSA. A Banca
09 Examinadora foi presidida pelo Orientador **Alan Martins de Oliveira** (UFERSA-
10 CE) e teve como avaliadoras **MAYARA DE FREITAS MEDEIROS ARAUJO**
11 (UFERSA-CE) e **SAMYLLE RUANA MARINHO DE MEDEIROS** (UFERSA-
12 PPGMSA). Após a apresentação do TCC pela discente, os/as examinadores/as
13 fizeram suas intervenções e em seguida atribuíram as seguintes notas: **10,0;**
14 **10,0** e **10,0**. Apuradas as notas, a discente foi considerada **Aprovada**, com
15 média **10,0**. Nada mais havendo a tratar, eu, **Alan Martins de Oliveira**, lavrei
16 esta Ata, assinada por mim e pelas demais integrantes da Banca Examinadora.
17 Mossoró-RN, 20 de março de 2019.....

ALAN MARTINS DE OLIVEIRA
Orientador – UFERSA-CE

MAYARA DE FREITAS MEDEIROS ARAUJO
Examinadora – UFERSA-CE

SAMYLLE RUANA MARINHO DE MEDEIROS
Examinadora – UFERSA-PPGMSA